



Diário Oficial

Defensoria Pública do Estado de Pernambuco

Ano I • Nº 59

Diário Eletrônico

Recife, sábado, 1º de junho de 2024

Defensoria Pública de Pernambuco inaugura o Núcleo de Defesa dos Profissionais de Segurança Pública (Nudeps)

Novo núcleo oferece atendimento jurídico especializado aos profissionais de segurança, reforçando o compromisso da Defensoria com a assistência jurídica gratuita e o fortalecimento das instituições de segurança no estado

FOTOS: HENRIQUE PAPAARAZZO



Com o objetivo de prestar atendimento jurídico aos profissionais de segurança do Estado, a Defensoria Pública de Pernambuco inaugurou, na quarta-feira (29), o Núcleo de Defesa dos Profissionais de Segurança Pública (Nudeps), um momento histórico para essa classe. A solenidade de inauguração foi realizada no auditório da instituição, localizado na Avenida Manoel Borba, 640, na Boa Vista.

Segundo o Defensor Público-Geral, Henrique Seixas, a Defensoria continuará avançando na prestação de assistência jurídica gratuita. “Já oferecíamos esse atendimento, mas de forma não formalizada. Estou satisfeito que essa iniciativa tenha sido concretizada durante a nossa gestão, como parte do nosso planejamento estratégico. Continuaremos a nos especializar, não apenas nesta área, mas em diversas outras. Tenho certeza de que isso fortalecerá os laços entre as instituições. Os profissionais de segurança podem contar com a Defensoria”, afirmou Seixas.

Para o Comandante da Polícia Militar, Ivanildo Torres, esse momento é um dia histórico para os profissionais de segurança pública. “Hoje, a Defensoria Pública faz um gesto de reconhecimento, de dizer a todos nós, ‘eu lhe enxergo’, e isso toca naquilo que é mais forte, que é o salário

moral, é aquele ‘muito obrigado’ que muitas vezes a gente não tem”, disse.

O núcleo será coordenado pelo Subdefensor Criminal da Capital, Wilker Neves, e atenderá os profissionais da Polícia Civil, Polícia Militar, Polícia Penal, Polícia Científica e Corpo de Bombeiros, que se expõem diariamente nas ruas para trabalhar e proporcionar segurança para a sociedade. Com isso, a Defensoria vai disponibilizar um local exclusivo para atendimento jurídico aos diversos profissionais de segurança por conta de situações e processos ocorridos em serviço.

A mesa de honra foi composta pelo Defensor Público-Geral, Henrique Seixas; pela Subdefensora Pública-Geral, Fátima Meira; pelo Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco, Ivanildo Torres; pelo Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, Luciano Fonseca; pelo Chefe da Polícia Civil de Pernambuco, Delegado Renato Leite; pelo Gerente Geral da Polícia Científica de Pernambuco, Fernando Benevides; pelo Secretário Executivo de Ressocialização, Paulo Paes; pelo deputado federal, Coronel Meira; e pelos deputados estaduais, Joel da Harpa, Coronel Feitosa e Eriberto Filho.

Também prestigiaram a solenidade os servidores da Defensoria Pública de Pernambuco e demais autoridades do estado.

Vale ressaltar que, em 2023, foi criada a Assessoria de Segurança Institucional da Defensoria Pública de Pernambuco, que desempenha um papel crucial ao servir como a ponte entre a Defensoria e as diversas instituições de segurança. Sua atuação é fundamental para alinhar as estratégias de segurança com as necessidades jurídicas, promovendo um ambiente mais seguro e harmonioso tanto para os profissionais de segurança quanto para a população atendida pela Defensoria. A assessoria é composta pelo Coronel da Polícia Militar, Henrique Marinho, pelo Coronel Bombeiro Militar, Lúcio Guimarães, e pelo Policial Penal, Cícero Márcio.

DEFENSORIA PÚBLICADefensor Público Geral: **Henrique Costa da Veiga Seixas**

O **Defensor Público-Geral do Estado**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 124/2008, Lei Complementar Estadual nº 20/98 e Lei Complementar Estadual nº 499/2022, com as alterações decorrentes da Emenda Constitucional nº 80/2014, **RESOLVE**:

DEFENSORIA GERAL**PORTARIA Nº 515/2024**

Considerando o pedido formalizado pelo Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, no Processo Administrativo Disciplinar (PAD) nº 2500000165.000279/2024-37, para prorrogação do prazo estipulado para a conclusão dos trabalhos correicionais, conforme dispõe o art. 82 do Regimento Interno da Corregedoria Geral;

Considerando a necessidade de extensão de prazo para a adequada elucidação dos fatos e o eficiente desenvolvimento das atividades realizadas pela Comissão Processante;

Defiro o pedido de prorrogação, conforme previsão estabelecida no *art. 82, caput da* Resolução nº 10/2023 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

Defensoria Pública-Geral, em 01 de junho de 2024

HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS

Defensor Público-Geral

PORTARIA Nº 516/2024

Considerando o pedido formalizado pelo Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, no Processo Administrativo Disciplinar (PAD) nº 2500000165.000283/2024-03, para prorrogação do prazo estipulado para a conclusão dos trabalhos correicionais, conforme dispõe o art. 82 do Regimento Interno da Corregedoria Geral;

Considerando a necessidade de extensão de prazo para a adequada elucidação dos fatos e o eficiente desenvolvimento das atividades realizadas pela Comissão Processante;

Defiro o pedido de prorrogação, conforme previsão estabelecida no *art. 82, caput da* Resolução nº 10/2023 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

Defensoria Pública-Geral, em 01 de junho de 2024

HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS

Defensor Público-Geral

PORTARIA Nº 517/2024

Considerando o pedido formalizado pelo Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, no Processo Administrativo Disciplinar (PAD) nº 2500000165.000285/2024-94, para prorrogação do prazo estipulado para a conclusão dos trabalhos correicionais, conforme dispõe o art. 82 do Regimento Interno da Corregedoria Geral;

Considerando a necessidade de extensão de prazo para a adequada elucidação dos fatos e o eficiente desenvolvimento das atividades realizadas pela Comissão Processante;

Defiro o pedido de prorrogação, conforme previsão estabelecida no *art. 82, caput da* Resolução nº 10/2023 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

Defensoria Pública-Geral, em 01 de junho de 2024

HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS

Defensor Público-Geral

PORTARIA Nº 518/2024

Considerando o pedido formalizado pelo Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, no Processo Administrativo Disciplinar (PAD) nº 2500000165.000286/2024-39, para prorrogação do prazo estipulado para a conclusão dos trabalhos correicionais, conforme dispõe o art. 82 do Regimento Interno da Corregedoria Geral;

Considerando a necessidade de extensão de prazo para a adequada elucidação dos fatos e o eficiente desenvolvimento das atividades realizadas pela Comissão Processante;

Defiro o pedido de prorrogação, conforme previsão estabelecida no *art. 82, caput da* Resolução nº 10/2023 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

Defensoria Pública-Geral, em 01 de junho de 2024

HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS

Defensor Público-Geral

PORTARIA Nº 519/2024

Considerando o pedido formalizado pelo Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, no Processo Administrativo Disciplinar (PAD) nº 2500000165.000284/2024-40, para prorrogação do prazo estipulado para a conclusão dos trabalhos correicionais, conforme dispõe o art. 82 do Regimento Interno da Corregedoria Geral;

Considerando a necessidade de extensão de prazo para a adequada elucidação dos fatos e o eficiente desenvolvimento das atividades realizadas pela Comissão Processante;

Defiro o pedido de prorrogação, conforme previsão estabelecida no *art. 82, caput da* Resolução nº 10/2023 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

Defensoria Pública-Geral, em 01 de junho de 2024

HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS

Defensor Público-Geral

PORTARIA Nº 520/2024

Considerando o pedido formalizado pelo Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, no Processo Administrativo Disciplinar (PAD) nº 2500000165.000287/2024-

83, para prorrogação do prazo estipulado para a conclusão dos trabalhos correicionais, conforme dispõe o art. 82 do Regimento Interno da Corregedoria Geral;

Considerando a necessidade de extensão de prazo para a adequada elucidação dos fatos e o eficiente desenvolvimento das atividades realizadas pela Comissão Processante;

Defiro o pedido de prorrogação, conforme previsão estabelecida no *art. 82, caput da* Resolução nº 10/2023 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

Defensoria Pública-Geral, em 01 de junho de 2024

HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS

Defensor Público-Geral

PORTARIA Nº 521/2024

Considerando o pedido formalizado pelo Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, no Processo Administrativo Disciplinar (PAD) nº 2500000165.000288/2024-28, para prorrogação do prazo estipulado para a conclusão dos trabalhos correicionais, conforme dispõe o art. 82 do Regimento Interno da Corregedoria Geral;

Considerando a necessidade de extensão de prazo para a adequada elucidação dos fatos e o eficiente desenvolvimento das atividades realizadas pela Comissão Processante;

Defiro o pedido de prorrogação, conforme previsão estabelecida no *art. 82, caput da* Resolução nº 10/2023 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

Defensoria Pública-Geral, em 01 de junho de 2024

HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS

Defensor Público-Geral

PORTARIA Nº 522/2024

Considerando o pedido formalizado pelo Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, no Processo Administrativo Disciplinar (PAD) nº 2500000165.000289/2024-72, para prorrogação do prazo estipulado para a conclusão dos trabalhos correicionais, conforme dispõe o art. 82 do Regimento Interno da Corregedoria Geral;

Considerando a necessidade de extensão de prazo para a adequada elucidação dos fatos e o eficiente desenvolvimento das atividades realizadas pela Comissão Processante;

Defiro o pedido de prorrogação, conforme previsão estabelecida no *art. 82, caput da* Resolução nº 10/2023 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

Defensoria Pública-Geral, em 01 de junho de 2024

HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS

Defensor Público-Geral

PORTARIA Nº 523/2024

Considerando o pedido formalizado pelo Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, no Processo Administrativo Disciplinar (PAD) nº 2500000165.000273/2024-60, para prorrogação do prazo estipulado para a conclusão dos trabalhos correicionais, conforme dispõe o art. 82 do Regimento Interno da Corregedoria Geral;

Considerando a necessidade de extensão de prazo para a adequada elucidação dos fatos e o eficiente desenvolvimento das atividades realizadas pela Comissão Processante;

Defiro o pedido de prorrogação, conforme previsão estabelecida no *art. 82, caput da* Resolução nº 10/2023 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

Defensoria Pública-Geral, em 01 de junho de 2024

HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS

Defensor Público-Geral

PORTARIA Nº 524/2024

Considerando o pedido formalizado pelo Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, no Processo Administrativo Disciplinar (PAD) nº 2500000165.000291/2024-41, para prorrogação do prazo estipulado para a conclusão dos trabalhos correicionais, conforme dispõe o art. 82 do Regimento Interno da Corregedoria Geral;

Considerando a necessidade de extensão de prazo para a adequada elucidação dos fatos e o eficiente desenvolvimento das atividades realizadas pela Comissão Processante;

Defiro o pedido de prorrogação, conforme previsão estabelecida no *art. 82, caput da* Resolução nº 10/2023 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

Defensoria Pública-Geral, em 01 de junho de 2024

HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS

Defensor Público-Geral

PORTARIA Nº 525/2024

Considerando o pedido formalizado pelo Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, no Processo Administrativo Disciplinar (PAD) nº 2500000165.000290/2024-05, para prorrogação do prazo estipulado para a conclusão dos trabalhos correicionais, conforme dispõe o art. 82 do Regimento Interno da Corregedoria Geral;

Considerando a necessidade de extensão de prazo para a adequada elucidação dos fatos e o eficiente desenvolvimento das atividades realizadas pela Comissão Processante;

Defiro o pedido de prorrogação, conforme previsão estabelecida no *art. 82, caput da* Resolução nº 10/2023 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

Defensoria Pública-Geral, em 01 de junho de 2024

HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS

Defensor Público-Geral

PORTARIA Nº 526/2024

Considerando o pedido formalizado pelo Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, no Processo Administrativo Disciplinar (PAD) nº 2500000165.000272/2024-15, para prorrogação do prazo estipulado para a conclusão dos

trabalhos correicionais, conforme dispõe o art. 82 do Regimento Interno da Corregedoria Geral;

Considerando a necessidade de extensão de prazo para a adequada elucidação dos fatos e o eficiente desenvolvimento das atividades realizadas pela Comissão Processante;

Defiro o pedido de prorrogação, conforme previsão estabelecida no *art. 82, caput da* Resolução nº 10/2023 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

Defensoria Pública-Geral, em 01 de junho de 2024

HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS

Defensor Público-Geral

PORTARIA Nº 527/2024

Considerando o pedido formalizado pelo Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, no Processo Administrativo Disciplinar (PAD) nº 2500000165.000271/2024-71, para prorrogação do prazo estipulado para a conclusão dos trabalhos correicionais, conforme dispõe o art. 82 do Regimento Interno da Corregedoria Geral;

Considerando a necessidade de extensão de prazo para a adequada elucidação dos fatos e o eficiente desenvolvimento das atividades realizadas pela Comissão Processante;

Defiro o pedido de prorrogação, conforme previsão estabelecida no *art. 82, caput da* Resolução nº 10/2023 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

Defensoria Pública-Geral, em 01 de junho de 2024

HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS

Defensor Público-Geral

PORTARIA Nº 528/2024

Considerando o pedido formalizado pelo Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, no Processo Administrativo Disciplinar (PAD) nº 2500000165.000277/2024-48, para prorrogação do prazo estipulado para a conclusão dos trabalhos correicionais, conforme dispõe o art. 82 do Regimento Interno da Corregedoria Geral;

Considerando a necessidade de extensão de prazo para a adequada elucidação dos fatos e o eficiente desenvolvimento das atividades realizadas pela Comissão Processante;

Defiro o pedido de prorrogação, conforme previsão estabelecida no *art. 82, caput da* Resolução nº 10/2023 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

Defensoria Pública-Geral, em 01 de junho de 2024

HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS

Defensor Público-Geral

PORTARIA Nº 529/2024

Considerando o pedido formalizado pelo Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, no Processo Administrativo Disciplinar (PAD) nº 2500000165.000278/2024-92, para prorrogação do prazo estipulado para a conclusão dos trabalhos correicionais, conforme dispõe o art. 82 do Regimento Interno da Corregedoria Geral;

Considerando a necessidade de extensão de prazo para a adequada elucidação dos fatos e o eficiente desenvolvimento das atividades realizadas pela Comissão Processante;

Defiro o pedido de prorrogação, conforme previsão estabelecida no *art. 82, caput da* Resolução nº 10/2023 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

Defensoria Pública-Geral, em 01 de junho de 2024

HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS

Defensor Público-Geral

PORTARIA Nº 530/2024

Considerando o pedido formalizado pelo Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, no Processo Administrativo Disciplinar (PAD) nº 2500000165.000280/2024-61, para prorrogação do prazo estipulado para a conclusão dos trabalhos correicionais, conforme dispõe o art. 82 do Regimento Interno da Corregedoria Geral;

Considerando a necessidade de extensão de prazo para a adequada elucidação dos fatos e o eficiente desenvolvimento das atividades realizadas pela Comissão Processante;

Defiro o pedido de prorrogação, conforme previsão estabelecida no *art. 82, caput da* Resolução nº 10/2023 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

Defensoria Pública-Geral, em 01 de junho de 2024

HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS

Defensor Público-Geral

PORTARIA Nº 531/2024

Considerando o pedido formalizado pelo Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, no Processo Administrativo Disciplinar (PAD) nº 2500000165.000282/2024-

RECURSOS HUMANOS**PORTARIA Nº 536/2024**

Publicar a concessão de folga em razão de trabalhos no Plantão Integrado Permanente, com fundamento no art. 4º da Resolução do CSDP nº 12, publicada em 22.10.2016 dos Excelentíssimos Defensores Públicos abaixo relacionados.

DEFENSOR PÚBLICO	MATRÍCULA	DIAS TRABALHADOS	DIAS DE FOLGA	PROCESSO SEI/DPPE
JOSÉ BATISTA DE MORAES	297.668-2	19/08/2023	11/07/2024	2500000081.001123/2024-01
		07/10/2023	12/07/2024	
		19/11/2023	15/07/2024	
		29/12/2023	16/07/2024	
VINICIUS FERREIRA TONON	298.093-2	12/11/2023	24/05/2024	2500000068.000792/2024-26
		18/11/2023	27/05/2024	
EMANUEL MARCEL NÓBREGA DE SOUSA	299.101-2	07/04/2023	08/07/2024	2500000081.001179/2024-58
		20/05/2023	09/07/2024	
		27/05/2023	10/07/2024	
		30/09/2023	11/07/2024	
		10/09/2023	12/07/2024	



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

Henrique Costa da Veiga Seixas

1º SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL INSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO

Fátima Maria Alcântara do Amaral Meira

2º SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL JURÍDICO

Dandy de Carvalho Soares Pessoa

CORREGEDOR-GERAL

Manoel Jerônimo de Melo Neto

COORDENADOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Joaquim Fernandes Pereira da Silva

CHEFE DE GABINETE

João Duque Correia Lima Neto

SUBDEFENSOR CÍVEL E CRIMINAL DO INTERIOR

Rafael Bento de Lima Neto

SUBDEFENSOR DE CAUSAS COLETIVAS

Rafael Alcôforado Domingues

SUBDEFENSOR CÍVEL DA CAPITAL

José Fabrício Silva de Lima

SUBDEFENSOR CRIMINAL DA CAPITAL

José Wilker Rodrigues Neves

SUBDEFENSOR CÍVEL E CRIMINAL DA REGIÃO METROPOLITANA

José Inaldo Gonçalves Cavalcanti Júnior

SUBDEFENSOR DA EXECUÇÃO PENAL

SUBDEFENSOR DE RECURSOS CÍVEIS E CRIMINAIS

Gabriel Gonçalves Leite

SUBDEFENSORA DE MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO

Jeovana Carmen de Melo Colaço

ASSESSORIA DA COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Fátima Maria Alcântara do Amaral Meira

Coordenadora da Unidade de Recursos Humanos

Ana Karla Vanderlei Cavalcanti Perez

Ouvidora-Geral

Liliana Maria Cabral de Barros

ASSESSORIA DE IMPRENSA

Dany Amorim**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

Endereço: Rua Marquês Amorim, nº 127,

bairro: Boa Vista, Recife-PE - CEP 50.070.330

Contato Telegram: (81) 994883026

e-mail: ascomdppe@defensoria.pe.gov.br

Instagram: @defensoriape

Facebook: Defensoria Pública do Estado de Pernambuco

Twitter: DefensoriaPE

www.defensoria.pe.def.br

MARLUS NICODEMUS ALVES	299.114-4	17/12/2023 03/02/2024 25/02/2024 28/03/2024 21/04/2024 11/05/2024	21/10/2024 22/10/2024 23/10/2024 24/10/2024 25/10/2024 29/10/2024	2500000064.000420/2024-30
WESLEY BORGES SOUZA	298.588-8	27/08/2023 08/09/2023 07/10/2023 29/10/2023	01/08/2024 02/08/2024 05/08/2024 06/08/2024	2500000081.001170/2024-47
DIJALMA CARVALHO COSTA JÚNIOR	298.559-4	11/11/2023	30/05/2024	2500000129.000191/2024-51
FERNANDA PEREIRA DE FARIA BARBOZA SIMIONI	298.783-0	05/11/2023 10/12/2023 04/02/2024	06/06/2024 07/06/2024 10/06/2024	2500000084.000218/2024-70
IVY ZANELLY LUCAS LIMA	299.329-5	12/02/2024	11/06/2024	2500000162.000431/2024-10
LUCIANA FREIRE LOSSE	298.683-3	10/06/2023 27/06/2023	07/06/2024 21/06/2024	2500000074.000714/2024-42
HELENA ABREU NOCE	297.943-8	19/05/2024	06/06/2024	2500000058.002013/2024-46
LUCAS PAULMIER COSME GUERRA	299.331-7	02/09/2023	25/09/2023	2500000103.000665/2023-72

Defensoria Pública-Geral, em 01 de junho de 2024
HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS
Defensor Público-Geral

PORTARIA Nº537/2024

Deferir o gozo de férias à Excelentíssima Defensora Pública **PRISCILA MILENA ALBUQUERQUE DE MOURA CAVALCANTI**, matrícula nº **298.875-5**, de 30 (trinta) dias, a partir de 12.09.2024, referentes ao exercício de 2024.
(Processo – SEI 2500000134.000415/2024-56).

Defensoria Pública-Geral, em 01 de junho de 2024
HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS
Defensor Público-Geral

PORTARIA Nº538/2024

Deferir o gozo de férias à Excelentíssima Defensora Pública **GIOVANA FIGUEIREDO LEITE**, matrícula nº **298.681-7**, de 10 (dez) dias, a partir de 11.11.2024, referentes ao exercício de 2023.
(Processo – SEI 2500000059.002704/2024-30).

Defensoria Pública-Geral, em 01 de junho de 2024
HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS
Defensor Público-Geral

PORTARIA Nº539/2024

Deferir o abono de faltas à Excelentíssima Defensora Pública **IVY ZANELLY LUCAS LIMA**, matrícula nº **299.329-5**, do dia 16.05.2024, em virtude de atestado médico.
(Processo – SEI 2500000162.000406/2024-28).

Defensoria Pública-Geral, em 01 de junho de 2024
HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS
Defensor Público-Geral

PORTARIA Nº540/2024

Deferir o gozo de férias à Excelentíssima Defensora Pública **MARIA CRISTINA NUNES DE OLIVEIRA RIBEIRO**, matrícula nº **298.785-6**, de 10 (dez) dias, a partir de 12.08.2024, 10 (dez) dias, a partir de 09.09.2024 e 10 (dez) dias, a partir de 05.11.2024, referentes ao exercício de 2023.
(Processo – SEI 2500000056.001439/2024-01).

Defensoria Pública-Geral, em 01 de junho de 2024
HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS
Defensor Público-Geral

PORTARIA Nº541/2024

Deferir o gozo de férias à Excelentíssima Defensora Pública **BRUNA EITELWEIN LEITE**, matrícula nº **298.541-1**, de 10 (dez) dias, a partir de 18.11.2024, sendo 05 (cinco) dias, referentes ao exercício de 2022 e 05 (cinco) dias, referentes ao exercício 2023.
(Processo – SEI 2500000056.001439/2024-01).

Defensoria Pública-Geral, em 01 de junho de 2024
HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS
Defensor Público-Geral

PORTARIA Nº542/2024

Deferir a alteração de férias à Excelentíssima Defensora Pública **LUCIANA MONTENEGRO MATOS**, matrícula nº **299.111-0**, de 19 (dezenove) dias, a partir de 03.06.2024, referentes ao exercício 2024, passando para gozo oportuno.
(Processo – SEI 2500000131.000142/2024-70).

Defensoria Pública-Geral, em 01 de junho de 2024
HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS
Defensor Público-Geral

PORTARIA Nº543/2024

Deferir o gozo de férias à Excelentíssima Defensora Pública **LUCIANA MONTENEGRO MATOS**, matrícula nº **299.111-0**, de 19 (dezenove) dias, a partir de 03.06.2024 e 11 (onze) dias, a partir de 11.12.2024, referentes ao exercício 2023.
Processo – SEI 2500000131.000142/2024-70).

Defensoria Pública-Geral, em 01 de junho de 2024
HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS
Defensor Público-Geral

PORTARIA Nº544/2024

Deferir a alteração de férias à Excelentíssima Defensora Pública **CAROLINE STEFANIE CAVALCANTE BARRETO SILVEIRA**, matrícula nº **297.279-4**, de 15 (quinze) dias, a partir de 15.07.2024, referentes ao exercício 2024, passando para gozo de 15 (quinze) dias, a partir de 08.07.2024.
(Processo – SEI 2500000047.001162/2024-17).

Defensoria Pública-Geral, em 01 de junho de 2024
HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS
Defensor Público-Geral

PORTARIA Nº545/2024

Deferir a alteração de férias à Excelentíssima Defensora Pública **MARIANA DE FREITAS CHAFFIN**, matrícula nº **298.620-5**, de 10 (dez) dias, a partir de 02.01.2024, referentes ao exercício 2024, passando para gozo oportuno.
(Processo – SEI 2500000058.001919/2024-43).

Defensoria Pública-Geral, em 01 de junho de 2024
HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS
Defensor Público-Geral

PORTARIA Nº546/2024

Deferir o gozo de férias à Excelentíssima Defensora Pública **MARIANA DE FREITAS CHAFFIN**, matrícula nº **298.620-5**, de 10 (dez) dias, a partir de 02.01.2024 e 19 (dezenove) dias, a partir de 16.09.2024, referentes ao exercício 2023.
(Processo – SEI 2500000058.001919/2024-43).

Defensoria Pública-Geral, em 01 de junho de 2024
HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS
Defensor Público-Geral

PORTARIA Nº547/2024

Deferir a alteração de férias à Excelentíssima Defensora Pública **MARILIA TENORIO CARDOSO**, matrícula nº **297.656-0**, de 10 (dez) dias, a partir de 09.10.2024, referentes ao exercício 2024, passando para gozo oportuno.
(Processo – SEI 2500000056.001432/2024-81).

Defensoria Pública-Geral, em 01 de junho de 2024
HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS
Defensor Público-Geral

PORTARIA Nº548/2024

Deferir o abono de faltas à Excelentíssima Defensora Pública **MARIA TEREZA AMORIM DA COSTA RIBEIRO**, matrícula nº **137.256-4**, dos dias 16.05.2024 e 17.05.2024, em virtude de atestado médico.
(Processo – SEI 2500000059.002750/2024-39).
Defensoria Pública-Geral, em 01 de junho de 2024
HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS
Defensor Público-Geral

PORTARIA Nº549/2024

Deferir o gozo de férias ao Excelentíssima Defensora Pública **DIOGO DE OLIVEIRA GOMES**, matrícula nº **297.269-7**, de 10 (dez) dias, a partir de 01.07.2024 e 10 (dez) dias, a partir de 11.12.2024, referentes ao exercício 2024.
(Processo – SEI 2500000047.001186/2024-76).
Defensoria Pública-Geral, em 01 de junho de 2024
HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS
Defensor Público-Geral

PORTARIA Nº550/2024

Deferir o gozo de férias ao Excelentíssima Defensora Pública **RAUFER RODRIGUES GONÇALVES**, matrícula nº **297.678-1**, de 10 (dez) dias, a partir de 17.07.2024, referentes ao exercício 2024.
(Processo – SEI 2500000045.001238/2024-24).
Defensoria Pública-Geral, em 01 de junho de 2024
HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS
Defensor Público-Geral

PORTARIA Nº551/2024

Deferir a alteração de férias à Excelentíssima Defensora Pública **MICHELLE CACHO DO NASCIMENTO**, matrícula nº **297.308-1**, de 12 (doze) dias, a partir de 29.01.2024, referentes ao exercício 2024, passando para gozo oportuno.
(Processo – SEI 2500000045.001111/2024-13).
Defensoria Pública-Geral, em 01 de junho de 2024
HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS
Defensor Público-Geral

PORTARIA Nº552/2024

Deferir o gozo de férias à Excelentíssima Defensora Pública **MICHELLE CACHO DO NASCIMENTO**, matrícula nº **297.308-1**, de 12 (doze) dias, a partir de 29.01.2024 e 10 (dez) dias, a partir de 17.07.2024, referentes ao exercício 2023.
(Processo – SEI 2500000045.001111/2024-13).
Defensoria Pública-Geral, em 01 de junho de 2024
HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS
Defensor Público-Geral

PORTARIA Nº553/2024

Deferir o gozo de férias à Excelentíssima Defensora Pública **MICHELLE CACHO DO NASCIMENTO**, matrícula nº **297.308-1**, de 10 (dez) dias, a partir de 16.10.2024, sendo 08 (oito) dias, referentes ao exercício 2023 e 02 (dois) dias, referentes ao exercício 2020.
(Processo – SEI 2500000045.001111/2024-13).
Defensoria Pública-Geral, em 01 de junho de 2024
HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS
Defensor Público-Geral

PORTARIA Nº554/2024

Deferir o gozo de férias à Excelentíssima Defensora Pública **CLARICE PIMENTEL DE ABREU ROLIM**, matrícula nº **265.675-2**, de 10 (dez) dias, a partir de 25.09.2024 (1ª parcela) e 10 (dez) dias, a partir de 05.11.2024, referentes ao exercício 2023.
(Processo – SEI 2500000059.002703/2024-95).
Defensoria Pública-Geral, em 01 de junho de 2024
HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS
Defensor Público-Geral

PORTARIA Nº555/2024

Deferir o gozo de 08 (oito) dias de Licença por Casamento, para ao Excelentíssimo Defensor Público **CÁSSIO PRETTI**, matrícula nº **299.563-8**, a partir de 07.05.2024, conforme certidão.
(Processo – SEI 2500000094.000594/2024-45).
Defensoria Pública-Geral, em 01 de junho de 2024
HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS
Defensor Público-Geral

PORTARIA Nº556/2024

Deferir o abono de faltas à Excelentíssima Defensora Pública **MARILIA TENORIO CARDOSO**, matrícula nº **297.656-0**, dos dias 15, 16 e 17.05.2024, em virtude de atestado médico.
(Processo – SEI 2500000056.001407/2024-05).
Defensoria Pública-Geral, em 01 de junho de 2024
HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS
Defensor Público-Geral

PORTARIA Nº557/2024

Deferir o gozo de férias ao Excelentíssimo Defensor Público **PAULO RAFAEL LEITÃO DE SOUZA**, matrícula nº **297.297-2**, de 10 (dez) dias, a partir de 01.08.2024, referentes ao exercício 2020.
(Processo – SEI 2500000054.000532/2024-18).
Defensoria Pública-Geral, em 01 de junho de 2024
HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS
Defensor Público-Geral

PORTARIA Nº558/2024

Deferir o gozo de férias ao Excelentíssimo Defensor Público **ÍGOR ARAÚJO DE ARRUDA**, matrícula nº **297.667-6**, de 12 (doze) dias, a partir de 01.07.2024, referentes ao exercício 2023.
(Processo – SEI 2500000045.001258/2024-03).
Defensoria Pública-Geral, em 01 de junho de 2024
HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS
Defensor Público-Geral

PORTARIA Nº559/2024

Deferir o gozo de férias à Excelentíssima Defensora Pública **MARIA EDUARDA CÂMARA VASCONCELOS SOUZA**, matrícula nº **299.112-8**, de 10 (dez) dias, a partir de 25.09.2024, referentes ao exercício 2023.
(Processo – SEI 2500000059.002653/2024-46).
Defensoria Pública-Geral, em 01 de junho de 2024
HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS
Defensor Público-Geral

PORTARIA Nº560/2024

Deferir o gozo de férias à Excelentíssima Defensora Pública **LUANA DALLA ROSA CARVALHO GOMES**, matrícula nº

275.648-0, de 10 (dez) dias, a partir de 22.07.2024, referentes ao exercício 2020.
(Processo – SEI 2500000049.001423/2024-89).
Defensoria Pública-Geral, em 01 de junho de 2024
HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS
Defensor Público-Geral

PORTARIA Nº561/2024

Conceder 180 (cento e oitenta) dias, de licença prêmio, referentes ao 4º de decênio, de serviço Público Estadual, a partir de 15.05.2022, ao Excelentíssimo Defensor Público **PAULO ROBERTO MENDES DE LIMA**, matrícula nº **111.160-4**, para serem gozados em momento oportuno.
(Processo – SEI 2500000059.002588/2024-59).
Defensoria Pública-Geral, em 01 de junho de 2024
HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS
Defensor Público-Geral

PORTARIA Nº562/2024

Deferir o gozo de 08 (oito) dias de Licença por Casamento, para ao Excelentíssimo Defensor Público **RAFAEL WILLIAMS LUZ BRAGA**, matrícula nº **298.588-8**, a partir de 24.05.2024, conforme certidão.
(Processo – SEI 2500000121.000373/2024-01).
Defensoria Pública-Geral, em 01 de junho de 2024
HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS
Defensor Público-Geral

PORTARIA Nº563/2024

Designar a Ilustríssima Senhora **FLÁVIA MARIA DA SILVA PRAZO**, Técnica de Enfermagem, matrícula nº **117.635-8**, cedida pela Prefeitura da Cidade do Recife, para ter o exercício de suas atribuições no Setor de DNA, vinculado à Subdefensoria de Mediação e Conciliação da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, a partir de 15/05/2024. Fundamento: Lei Complementar nº 514, de 22 de dezembro de 2022.
(Processo – SEI 2500000022.002897/2024-46).
Defensoria Pública-Geral, em 01 de junho de 2024
HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS
Defensor Público-Geral

PORTARIA Nº564/2024

Deferir a alteração de férias ao Excelentíssimo Defensor Público **JOSADAK OLIVEIRA VIEIRA DE ALBUQUERQUE JUNIOR**, matrícula nº **298.090-8**, de 20 (vinte) dias, a partir de 27.05.2024, referentes ao exercício 2024, passando para gozo oportuno.
(Processo – SEI 2500000047.001320/2024-39).
Defensoria Pública-Geral, em 01 de junho de 2024
HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS
Defensor Público-Geral

PORTARIA Nº565/2024

Deferir o gozo de férias ao Excelentíssimo Defensor Público **MAURÍCIO FERREIRA DA SILVA DE ARROXELAS GALVÃO**, matrícula nº **291.518-9**, de 15 (quinze) dias, a partir de 17.07.2024, referentes ao exercício 2019 e 11 (onze) dias, a partir de 01.08.2024, referentes ao exercício 2018.
(Processo – SEI 2500000059.002817/2024-35).
Defensoria Pública-Geral, em 01 de junho de 2024
HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS
Defensor Público-Geral

Conselho Superior da Defensoria Pública

ATA DA 6ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA ANO 2024

Aos 29 (vinte e nove) do mês de maio do ano em curso (29.05.2024), às 18h (dezoito horas), reuniram-se, por intermédio de convocação oficial, presencialmente na Avenida Manoel Borba, nº 640, nesta Capital, e de forma virtual pela plataforma "Youtube e Zoom" os membros integrantes do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, a fim de deliberar sobre as seguintes matérias:

I - MATÉRIAS PARA APRECIÇÃO / DELIBERAÇÃO:

Item nº 01 da Pauta. Objeto: Aprovação da Ata da 5ª Reunião Extraordinária, realizada em 24 de maio de 2024 (24.05.2024), às 10h (dez horas), do Conselho Superior da Defensoria Pública.

Item nº 02 da Pauta. Objeto: Proposta de Resolução que institui política de atenção à maternidade, à amamentação e à primeira infância no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

II- ABERTURA DA SESSÃO, CONFERÊNCIA DE QUÓRUM E INSTALAÇÃO DA SESSÃO:

Feita a verificação do quórum, foi constatado que o Conselho Superior está integrado pelos membros: o **Presidente, Defensor Público-Geral, Dr. Henrique Costa da Veiga Seixas**; a **Secretária Geral do Conselho Superior e membro nato, 1º Subdefensora Pública-Geral Institucional e Administrativo, Dra. Fatima Maria Alcantara do Amaral**; os Conselheiros eleitos **Dra. Dandy de Carvalho Soares Pessoa, Dr. Eduardo José Tassarã Tavares, Dr. Wilton José de Carvalho** e o Presidente da Associação dos Defensores Públicos, **Dr. Clodoaldo Battista de Sousa** e a Ouvidora Externa, **Srª Liliã Maria Cabral de Barros**. Presente de forma remota a Conselheira eleita, **Dra. Maria Salete Gomes do Nascimento Menezes** e o **Corregedor-Geral e membro nato, Dr. Manoel Jerônimo de Melo Neto**. **Ato contínuo, o Presidente do CSDP declarou aberta a 6ª Reunião Extraordinária do ano de 2024.**

III - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO:

Item nº 01 da Pauta. Objeto: Aprovação da Ata da 5ª Reunião Extraordinária, realizada em 24 de maio de 2024 (24.05.2024), às 10h (dez horas), do Conselho Superior da Defensoria Pública. **Deliberação:** O Presidente do CSDP, após esclarecimentos e debates, colheu os votos dos demais Conselheiros que, **POR UNANIMIDADE, deliberaram no sentido de RATIFICAR a aprovação** da ata da 5ª Reunião Extraordinária do Conselho Superior do ano de 2024.

Item nº 02 da Pauta. Objeto: Proposta de Resolução que institui política de atenção à maternidade, à amamentação e à primeira infância no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

Registra-se que foi protocolado requerimento da Defensoria Pública e Coordenadora do Núcleo de Defesa da Mulher, Dra. Débora Silva Andrade. Concedida a palavra, a Dra. Débora Silva Andrade fez sua sustentação oral. A defensora pública cumprimentou o

Presidente do Conselho, os demais Conselheiros e os colegas defensores públicos presentes, tanto presencialmente quanto virtualmente, na oportunidade fez referência as Defensoras Dra. Ana Carolina Khouri, Dra. Vitória Dinu, Dra. Luana Dorziat, Dra. Samara Borges, Dra. Raquel Guerra e Dra. Nathalia Correia. A mesma ressaltou a importância de um processo democrático que envolva a construção coletiva de políticas públicas, tanto externamente quanto internamente na instituição. Dra. Débora enfatizou a necessidade de um esforço interno para igualar as diferenças de gênero, garantindo um exercício digno de trabalho para todos. Registra-se também o protocolo de requerimento da Defensora Pública Dra. Ana Carolina Ivo Khouri. Concedida a palavra, a Dra. Ana Carolina Ivo Khouri fez sua sustentação oral. A defensora pública cumprimentou o Presidente do Conselho, os Conselheiros e os colegas defensores, parabenizando o Presidente do CSDP pela agilidade na colocação da pauta em deliberação. Ela destacou a escolha da maternidade, enfatizando a importância da amamentação para a saúde das crianças, que reduz o risco de doenças. Registra-se ainda o protocolo de requerimento da Defensora Pública Dra. Luana Silva Melo Herculanu. Concedida a palavra, a Dra. Luana Silva Melo Herculanu fez sua sustentação oral. A defensora pública cumprimentou o Presidente do Conselho, os Conselheiros e os colegas defensores, e relatou situações enfrentadas por defensoras públicas no retorno de suas licenças na maternidade. Ela destacou o papel das mães que procuram diariamente a Defensoria Pública, buscando direitos para seus filhos nas diversas áreas de atuação, como o núcleo de família, consumidor, fazenda e saúde, defesa das mulheres e execução penal. Dra. Luana fez um apelo pelas mães que fazem parte da Defensoria, tanto como assistido quanto como defensoras, enfatizando a importância de oferecer suporte adequado a elas.

A matéria fora distribuída para a Excelentíssima Conselheira **Dra. Dandy de Carvalho Soares Pessoa**, que apresentou a sua proposta de regulamentação da matéria no âmbito da Defensoria Pública, inclusive relatando a sua experiência da maternidade e fazendo as ponderações pertinentes com pesquisas das regulamentações de outras Defensorias Públicas do Brasil, outros Poderes, Conselhos e Instituições.

Na oportunidade foi dada a palavra ao Presidente da Associação dos Defensores Públicos, Dr. Clodoaldo Battista de Sousa, que, por sua vez, fez uma solicitação de alteração do §1º do artigo 5º da proposta de resolução, com a finalidade de possibilitar a prorrogação por duas vezes do direito ao regime especial de trabalho virtual às Defensoras Públicas, mantendo os demais termos da referido parágrafo. Em seguida o Presidente do Conselho concedeu a palavra à Conselheira Relatora, para se pronunciar sobre o pedido formulado pelo Presidente da ADEPEPE, tendo a relatora acolheu o pleito de alteração, sobretudo em decorrência da **Organização Mundial da Saúde (OMS)** recomendar que as crianças sejam amamentadas exclusivamente nos primeiros seis meses de vida e, em seguida, a introdução de alimentação complementar saudável, adequada e segura, mantendo a amamentação até os dois anos de idade ou mais.

Deliberação: O Presidente do CSDP, após alguns esclarecimentos, trouxe a matéria à discussão, oportunidade na qual, após os apontamentos necessários, indagou-se sobre a possibilidade de se proceder com a votação. Assim sendo, passou-se a colher os votos dos demais Conselheiros que, **POR UNANIMIDADE, decidiram que se encontravam aptos para deliberar sobre a matéria.**

Nesta oportunidade, passou-se a colher os votos dos demais Conselheiros que **POR UNANIMIDADE**, deliberaram no sentido de **APROVAR** a Resolução nº 07/2024 (Trata da Proposta de Instituir a Política de Valorização da Maternidade e da Amamentação e de Proteção da Primeira Infância no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco) com a ressalva.

IV – INFORMES GERAIS:

Na data de hoje, ao término das discussões, foi registrada a presença de todos os Excelentíssimos(as) Senhores(as) Conselheiros(as) presentes na sessão. A palavra foi dada aos Conselheiros(as) eleitos, que parabenizaram as colegas defensoras Dra. Débora Silva Andrade, Dra. Ana Carolina Ivo Khouri e Dra. Luana Silva Melo Herculanu pelas excelentes sustentações orais. Em seguida, a palavra foi concedida à Secretária Geral do Conselho Superior e membro nato, 1ª Subdefensora Pública-Geral Institucional e Administrativo, Dra. Fátima Maria Alcântara do Amaral, que relembrou sua experiência com a maternidade e parabenizou as defensoras públicas por este momento tão significativo. O Corregedor-Geral e membro nato, Dr. Manoel Jerônimo de Melo Neto, também parabenizou a atuação das defensoras públicas na sustentação oral. Posteriormente, a Ouvidora Externa, Srª Lilliana Maria Cabral de Barros, ressaltou a importância do momento e elogiou a iniciativa da resolução em discussão. O Presidente da Associação dos Defensores Públicos, Dr. Clodoaldo Battista de Sousa, agradeceu à Conselheira Relatora e aos demais Conselheiros pela agilidade na pauta em discussão. Ao final, o Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública, Dr. Henrique Seixas, além de parabenizar todos os membros do Conselho Superior da Defensoria Pública pela aprovação de importante resolução, agradeceu, também, ao grupo institucional de Equidade de Gênero, que auxiliou e subsidiou o Colegiado, e às defensoras públicas, Débora Andrade, Luana Melo e Ana Carolina Khouri, pelas explicações durante as sustentações orais ocorridas na Sessão do Conselho Superior. Destacou, ainda, que este foi mais um dia histórico e de avanços para a Instituição, para as defensoras e seus filhos e filhas. Com isso, a reunião do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco foi encerrada.

HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS
PRESIDENTE DO CSDP

FATIMA MARIA ALCANTARA DO AMARAL
SECRETÁRIA-GERAL DO CSDP

MANOEL JERÔNIMO DE MELO NETO
CONSELHEIRO NATO – CORREGEDOR-GERAL

WILTON JOSÉ DE CARVALHO
CONSELHEIRO ELEITO

EDUARDO JOSÉ TASSARA TAVARES
CONSELHEIRO ELEITO

MARIA SALETE GOMES DO NASCIMENTO MENEZES
CONSELHEIRA ELEITA

DANDY DE CARVALHO SOARES PESSOA
CONSELHEIRA ELEITA

CLODOALDO BATTISTA DE SOUSA
Presidente da Associação dos Defensores Públicos

Resolução nº 07, de 29 de maio de 2024.

Institui a Política de Valorização da Maternidade e da Amamentação e de Proteção da Primeira Infância no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no exercício de suas atribuições legais e com base no poder normativo que lhe foi conferido pelo art. 102, caput, e §1º da Lei Complementar 80/1994,

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Superior da Defensoria Pública de Pernambuco as atividades consultiva, normativa e decisória, nos termos do art. 102 da Lei Complementar nº 80/94 e do Regimento Interno deste Conselho Superior;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, insculpidos no art. 37, *caput*, da CRFB, que regem a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a família, tida como a base da sociedade brasileira, deve receber especial proteção do Estado, conforme determina o art. 226, da Constituição Federal, e que a participação ativa de pais, mães ou responsáveis legais na construção de um ambiente saudável e propício ao crescimento e bem-estar de seus(suas) filhos(as) ou dependentes é imprescindível;

CONSIDERANDO a prioridade absoluta em assegurar os direitos da criança, do adolescente e do jovem, nos termos do art. 227 da Constituição Federal e do art. 4º da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que implica o dever do Estado de estabelecer políticas, planos, programas e serviços para a primeira infância que atendam às especificidades dessa faixa etária, visando a garantir seu desenvolvimento integral;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu artigo 196, prevê que "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

CONSIDERANDO o direito fundamental da criança à prioridade absoluta, à proteção integral e ao reconhecimento da peculiar condição de pessoa em desenvolvimento, nos termos do art. 227, CF, e arts. 1º, 3º e 4º do ECA;

CONSIDERANDO os cuidados especiais demandados por recém-nascidos(as), especialmente durante o primeiro ano de vida, para seu saudável e natural desenvolvimento como pessoa;

CONSIDERANDO a Convenção Para Eliminar Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher – CEDAW, de 1979, promulgada em 2002;

CONSIDERANDO o previsto na IV Conferência Mundial Sobre a Mulher, realizada em Beijing, em 1995 e assinada pelo Brasil no mesmo ano;

CONSIDERANDO que o intervalo para o período de amamentação é norma de ordem pública e tem base o melhor interesse da criança, resguardando o direito à vida e, ainda, para manutenção do convívio com a mãe, com fundamento no disposto no inciso III do artigo 1º e no inciso XX do artigo 7º, ambos da CRFB;

CONSIDERANDO que a Conferência Mundial dos Direitos Humanos, realizada em junho de 1993 em Viena, reconheceu no artigo 18 de sua Declaração que "os direitos humanos das mulheres e das meninas são inalienáveis e constituem parte integrante e indivisível dos direitos humanos universais";

CONSIDERANDO que a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher prevê no artigo 11, item 1, alínea f, "o direito à proteção da saúde e à segurança nas condições de trabalho, inclusive a salvaguarda da função de reprodução";

CONSIDERANDO que a produção das normas internas e as decisões dos julgamentos administrativos internos da Defensoria Pública pelo Conselho Superior devem se guiar pelos parâmetros de conformidade convencional e constitucional.

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir a Política de Valorização da Maternidade e da Amamentação e de Proteção da Primeira Infância no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, com os seguintes objetivos:

I – promover a dignidade materna;

II – resguardar a saúde das Defensoras Públicas e de seus filhos e filhas;

III – proteger a Defensora Pública de qualquer discriminação em razão da sua condição parental;

IV – possibilitar e incentivar o aleitamento materno durante o período de amamentação;

V – promover a integração e fortalecimento dos vínculos parentais com a criança; VI – oferecer oportunidade e estímulo para o desenvolvimento da criança.

Art. 2º. A Defensoria Pública do Estado de Pernambuco priorizará, na escolha de sedes e espaços para atuação, locais que permitam a separação de ambientes próprios para amamentação e extração de leite e fraldários, responsabilizando-se por sua instalação.

§1º. Conforme disponibilidade orçamentária, diligenciará para aquisição e instalação de fraldários a serem disponibilizados em espaços próprios e adequados, nas sedes em funcionamento, para acesso de mães, pais e outros cuidadores.

§2º. Fica vedada a disponibilização de fraldários vinculados apenas a banheiros femininos.

Art. 3º. Poderá ser concedida à Defensora Pública, a seu requerimento, regime especial de trabalho virtual, nas seguintes hipóteses:

I – a partir da 36ª semana de gestação ou a qualquer momento, nesse último caso mediante a apresentação de laudo ou atestado médico;

II – por 06 (seis) meses após o término da licença maternidade.

Art. 4º. O pedido de requerimento de regime de trabalho virtual, a partir da 36ª semana de gestação, deverá ser dirigido à Unidade

de Recursos Humanos e encaminhado, em seguida, à Defensoria Pública-Geral, devendo ser acompanhado de documento que comprove o período de gestação.

Parágrafo único. Na hipótese tratada no *caput* deste artigo, a Defensora Pública que esteja em gozo de regime especial de trabalho poderá participar das escalas de plantão, atividades cumulativas e atividades extraordinárias, desde que ofertadas na modalidade remota.

Art. 5º. Às mães é garantido o direito ao regime especial de trabalho virtual por 06 (seis) meses após o término da licença maternidade, a fim de favorecer a amamentação e a convivência familiar, a ser exercido mediante comunicação da interessada.

§1º. Encerrado o prazo previsto no *caput*, o regime especial de trabalho poderá ser prorrogado por igual período, por até duas vezes, a requerimento da interessada e mediante apresentação laudo médico que ateste a necessidade da prorrogação.

§2º. Não haverá compensação no caso de gozo de férias durante o período de fruição do regime especial de trabalho.

Art. 6º. A inclusão da Defensora Pública no regime especial de trabalho previsto nesta Resolução não prejudica seu comparecimento voluntário à unidade defensorial ou setor em que se encontra lotada para o exercício de suas atribuições, tampouco implica em renúncia ao direito de usufruir do referido regime.

Art. 7º. O atendimento ao público externo e interno realizado pela Defensora Pública inclusa no regime especial de trabalho regulamentado nesta Resolução será realizado de forma remota por meio de chamadas telefônicas, mensagens de correio eletrônico, aplicativos de mensagens instantâneas ou outras formas de comunicação adequadas, ressalvada hipótese cuja natureza ou circunstância do atendimento não permita sua realização.

§1º. Na atuação acumulativa da Defensora Pública, serão observadas as mesmas condições do regime especial de trabalho, nos termos desta Resolução.

§2º. A Defensora Pública em gozo de regime especial de trabalho poderá participar das escalas de plantão e atividades extraordinárias, desde que ofertadas na modalidade virtual.

Art. 8º. É responsabilidade da Defensora Pública em regime especial de trabalho disponibilizar meios efetivos de comunicação remota para a realização de suas atribuições.

Art. 9º. A Defensora Pública em regime especial de trabalho regulamentado por esta Resolução, conforme suas atribuições, deverá realizar audiências extrajudiciais, atos extrajudiciais, reuniões, bem como participar de audiências judiciais ordinárias de seu órgão de lotação e acumulação, por videoconferência.

Art. 10. A Defensora Pública em regime especial de trabalho incumbida de participar de ato que necessariamente deva ocorrer de modo presencial deverá comunicar o fato à Subdefensoria a que esteja vinculada a atribuição, com a antecedência de 5 (cinco) dias ou assim que intimada quando a comunicação ocorrer em prazo menor, para fins de designação de membro, indicando especificamente sua situação, o(s) ato(s) de que é incumbida, inclusive, se estiverem definidos, o local, a data e o horário respectivos.

Parágrafo único. A Defensora Pública em regime especial de trabalho que, na hipótese prevista no *caput* deste artigo, não realizar a comunicação respectiva, ficará responsável por atuar presencialmente nos limites de sua atribuição.

Art. 11. Será cancelado o regime especial de trabalho:

I – por requerimento expresso da Defensora Pública dirigido à Unidade de Recursos Humanos, a partir de data indicada no requerimento ou, se não houver indicação, da data de seu protocolo;

II – por descumprimento injustificado e reiterado das obrigações funcionais pela Defensora Pública e das previstas nesta Resolução, após formalmente advertida, pelo órgão correcional da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. Será a Defensora Pública comunicada através dos meios oficiais, tais como comunicação via SEI e e-mail funcional, do cancelamento do regime especial de trabalho com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Art. 12. O direito ao regime especial de trabalho previsto nesta Resolução também será garantido:

I - à adotante de criança ou adolescente;

II - às pessoas que gestam e possuam vínculo funcional com a Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

Art. 13. A Escola Superior da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco incluirá em suas capacitações o conhecimento e a reflexão sobre questões relativas aos direitos das mulheres, em especial os sexuais e reprodutivos.

Art. 14. Os casos omissos serão dirimidos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

Art. 15. Este ato normativo entra em vigor após sua publicação, revogadas disposições em contrário.

HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS
PRESIDENTE DO CSDP

FATIMA MARIA ALCANTARA DO AMARAL
SECRETÁRIA-GERAL DO CSDP

MANOEL JERÔNIMO DE MELO NETO
CONSELHEIRO NATO – CORREGEDOR-GERAL

WILTON JOSÉ DE CARVALHO
CONSELHEIRO ELEITO

EDUARDO JOSÉ TASSARA TAVARES
CONSELHEIRO ELEITO

MARIA SALETE GOMES DO NASCIMENTO MENEZES
CONSELHEIRA ELEITA

DANDY DE CARVALHO SOARES PESSOA
CONSELHEIRA ELEITA

CLODOALDO BATTISTA DE SOUSA
Presidente da Associação dos Defensores Públicos

Contratos

Contrato Nº 045/2024 – Processo Licitatório Nº 017/2024, Pregão Eletrônico Nº 006/2024, com a empresa **PEDRAGON AUTOS LTDA**, CNPJ/MF sob o Nº **03.935.826/0001-30**, que tem como objeto a **Aquisição de 01 (Hum) Veículo Automotor, para Auxiliar nas Atividades da Ouvidoria da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco**.

Vigência: 21 de Maio de 2024 até 19 de Julho de 2024.
Dotação Orçamentária: 00127.14.122.0939.1919.0000.0500000.000.4.4.90.52.

Nº e Data de Empenho: 2024NE000349, de 21 de Maio de 2024.
Dotação Orçamentária: 00127.14.122.0939.1919.ELNM.0500000000.4.4.90.52.

Nº e Data de Empenho: 2024NE000350, de 21 de Maio de 2024.
Local e Data de Assinatura: Recife, 21 de Maio de 2024.

Contrato Nº 044/2024 – Processo Licitatório Nº 014/2024, Inexigibilidade Nº 005/2024, com a empresa **M I MONTREAL INFORMÁTICA**, CNPJ/MF sob o Nº **42.563.692/0023-31**, que tem como objeto a **Aquisição de 02 (Dois) Equipamentos de Capturas de Impressão Digital, modelo DEmalog LF 10, o qual servirá para a Confecção das Carteiras de Identidade nas Ações Realizadas pela Defensoria Pública do Estado de Pernambuco**.

Vigência: 07 de Maio de 2024 até 05 de Julho de 2024.
Dotação Orçamentária: 00127.14.122.0939.1919.EKVV.0500000000.4.4.90.52.

Nº e Data de Empenho: 2024NE000325, de 07 de Maio de 2024.
Local e Data de Assinatura: Recife, 07 de Maio de 2024.

EXTRATO DE TERMOS ADITIVOS

Segundo Termo Aditivo ao Contrato Nº 043/2022 – Ata de Registro de Preços Nº 006/2022 – Processo Licitatório Nº 020/2022, Pregão Eletrônico Nº 015/2022, com a empresa **1TELECOM SERVIÇOS DE TECNOLOGIA EM INTERNET LTDA**, CNPJ/MF sob o Nº 11.844.663/0001-09, com a finalidade de **Prorrogação do Prazo de Vigência, bem como Acréscimo em 25% (Vinte e Cinco por Cento) do Item 1** do contrato que tem por objeto a **Prestação de Serviços de Rede Corporativa e Internet, Segurança, Processamento e Armazenamento em Nuvem que atendam as necessidades da Sede e Comarcas da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco**.

Vigência: 23 de Julho de 2024 até 22 de Julho de 2025.
Dotação Orçamentária: 00127.14.122.0939.4355.2749.05000000.3.3.90.40.

Nº e Data de Empenho: 2024NE000337, de 1º de Maio de 2024.

Local e Data de Assinatura: Recife, 29 de Maio de 2024.

Segundo Termo Aditivo ao Contrato Nº 038/2020 – Adesão Nº 002.2020.Defensoria.001 (Rede PE Conectado II) – Processo Licitatório Nº 020/2020, Pregão Eletrônico Nº 146/2018, com a empresa **OI S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, CNPJ/MF sob o Nº 05.423.963/0001-11, com a finalidade de **Prorrogação do Prazo de Vigência, Supressão de Valores e Ajuste na Composição do Consórcio Contratado** do contrato que tem por objeto a **Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Implantação, Operacionalização e Manutenção de uma Solução de Telemática, com Operação Técnicas Integrada e Especializada, para o Governo do Estado de Pernambuco e Outros Poderes, formando a chamada Rede PE Conectado – II – Lote 1**.

Vigência: 01 de Maio de 2024 até 30 de Abril de 2025.
Dotação Orçamentária: 00127.14.122.0939.4355.2749.050000000.3.3.90.40.

Nº e Data de Empenho: 2024NE000311, de 30 de Abril de 2024.
Local e Data de Assinatura: Recife, 30 de Abril de 2024.

Segundo Termo Aditivo ao Contrato Nº 033/2020 – Processo Licitatório Nº 018/2020, Dispensa Nº 009/2020, com o senhor **ADELMO DE SOUZA AZEVEDO**, inscrito no CPF/MF sob o Nº ***.740.714.**, por meio de sua procuradora, a senhora **EVELAINE CONCEIÇÃO DE SOUZA**, inscrita no CPF/MF sob o Nº ***.117.543.**, com a finalidade de **Prorrogação do Prazo de Vigência, bem como Reajustamento de Preços pelo INPC/IBGE** do contrato que tem por objeto a **Locação do Imóvel situado na Rua Ermirio Ribeiro, Nº 357, Nossa Senhora das Graças, Salgueiro, Pernambuco, CEP: 56.000-000**.

Vigência: 13 de Maio de 2024 até 12 de Maio de 2025.
Dotação Orçamentária: 00127.14.422.0345.1925.0000.050000000.3.3.90.36.

Nº e Data de Empenho: 2024NE000306, de 26 de Abril de 2024.
Local e Data de Assinatura: Recife, 29 de Maio de 2024.

EXTRATO DE COOPERAÇÕES TÉCNICAS, CONVÊNIOS E AFINS

Cooperação Técnica Nº 020/2024; firmada entre a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 02.899.512/0001-67 e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DO MONTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 10.122.661/0001-43, com a finalidade de possibilitar a **Cessão de Imóvel, Servidores e Estagiários para Instalação e Funcionamento do Núcleo da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco na cidade de São Joaquim do Monte/PE**.

Vigência: 16 de Maio de 2024 até 15 de Maio de 2029.
Local e Data de Assinatura: Recife, 16 de Maio de 2024.

Recife, 1º de Junho de 2024.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS
DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

Comissão Permanente de Licitação

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 24/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2024
AVISO DE PROCESSO LICITATÓRIO

A Defensoria Pública do Estado de Pernambuco torna público a quem interessar que promoverá certame licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, visando à aquisição de cadeiras fixas, empilháveis, atendendo as necessidades desta Defensoria Pública do Estado de Pernambuco – DPPE, através do Portal Eletrônico de Compras Eletrônicas, no endereço www.redeempresas.com.br, no valor global estimado de R\$ 129.360,00 (cento e vinte e nove mil, trezentos e sessenta reais), a ser realizado às 10:00hrs (horário de Brasília), do dia 14.06.2024. Armando Cesare Tomasi – Pregoeiro, Henrique Costa da Veiga Seixas – Defensor Público Geral do Estado.